

A SEMENTE DO DISSENSO: DISCURSOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NA WEB

Francisco Vieira da Silva¹
Claudemir Sousa²

RESUMO: O objetivo deste estudo consiste em analisar os posicionamentos discursivos em torno dos direitos humanos em enunciados presentes na *web*, de modo a investigar que relações de saber-poder e vontades de verdade atravessam esses posicionamentos. Para tanto, analisamos duas materialidades disponíveis na *web* (uma postagem do *blog* do BG e um texto do *site Justificando*, além de seis comentários *online*, três de cada materialidade). O arcabouço teórico que orienta o presente trabalho repousa no âmbito dos estudos discursivos foucaultianos. Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa segue um viés descritivo-interpretativo de natureza qualitativa. As análises denotam a existência de embates discursivos na construção de vontades de verdade sobre os direitos humanos, os quais defendem, por um lado, que tais direitos sejam direcionados a uma parcela específica da população e, de outro, atestam o caráter coletivo dessas garantias.

PALAVRAS-CHAVE: discurso; direitos humanos; *web*.

ABSTRACT: The aim of this study is to analyze the discursive positions about human rights in statements discourses present on the web, in order to investigate which relations of knowledge and power and will of truth go through these positions. To this end, we analyzed two materialities available on the web (a post from BG's blog and a text from the website Justifying, besides six online comments, three of each materiality). The theoretical framework that guides the present work rests within the scope of Foucault's discursive studies. From a methodological point of view, this research follows a descriptive-interpretative character, of a qualitative nature. The analyzes denote the existence of discursive shocks in the construction of wills of truth about human rights, which, on the one hand, defend that these rights are directed at a specific portion of the population and, on the other hand, attest to the collective character of these guarantees.

KEYWORDS: discourses; human rights; web.

Fica proibido o uso da palavra liberdade.
a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.
A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
Como um fogo ou rio,
E sua morada será sempre
O coração de um homem. (Thiago de Mello).

Direitos dos manos, direitos só para bandidos, uma completa
INVERSÃO DE VALORES (Título de um texto publicado no
site evangélico Ordem Dourada).

¹ Docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e do Programa de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO) da associação entre a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8730615940772209>.

² Doutorando em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3098726982874076>.

Introdução

Os direitos humanos, nos moldes como conhecemos hoje, despontam a partir do contexto do pós-guerra, instrumentalizados a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esse contexto de indisfarçável violação à existência humana foi marcado pelo genocídio, racismo, tortura e toda sorte de crueldades, pelo atraso civilizatório e por uma espécie de triunfo da barbárie, “onde o homem perdeu seu estatuto de humano e foi rebaixado ao inumano” (GUERRA; GUERRA FILHO, 2019, p. 203). Ao estabelecer uma série de direitos, a referida declaração constitui um passo importante na condução do governo da vida e na configuração de práticas que pudessem garantir a integridade física, moral e psicológica de todo e qualquer ser humano. Todavia, a problemática dos direitos humanos não se ampara num consenso do ponto de vista jurídico ou social, tendo em vista que há diversas nomenclaturas e certas prerrogativas que variam na escala estabelecida entre a ideia de universalização dos direitos e os aspectos culturais de cada Estado-nação. Nesse sentido, embora alguns autores possam adotar certos termos sem a devida discriminação, outros defendem que é preciso distinguir as construções “direitos do homem”, “direitos humanos” e “direitos fundamentais”.

De acordo com Malrmenstein (2008), os direitos do homem constituem os valores ligados à pessoa humana e não são positivados, já os direitos humanos, além de constituírem valores humanos, são assinalados por tratados e acordos internacionais. Os direitos fundamentais exprimem a mesma essência dos demais, porém são positivados no esteio do direito interno, a partir de dispositivos constitucionais que, por sua vez, podem variar de acordo com o país. Essa distinção encontra eco no modo como, ao longo da história, as concepções sobre o direito em relação aos homens foram se transformando. Não podíamos, por exemplo, falar em direito à liberdade, em sentido *latu*, numa sociedade predominantemente escravocrata. Num período em que o poder régio era preponderante e a prática do suplício em praça pública, conforme nos lembra Foucault (1999), era estimulada, não havia quaisquer direitos fundamentais, dado que inexistia um Estado de Direito.

Desse modo, as condições que permitem o aparecimento dos direitos humanos residem na configuração dos Estados-nações e de seus mecanismos que legitimam certos direitos e garantias, principalmente a partir da Constituição dos Estados Unidos (1787) e da Revolução

Francesa (1789), por meio da qual emerge a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, inspiradas nos saberes filosóficos e morais do Iluminismo e nos ideais do liberalismo jurídico, político e econômico de uma burguesia em ascensão. Para Vieira (2019, p. 68), “formalmente e, de certa forma, contraditoriamente, pode-se afirmar que esses direitos dependeram mais de juristas, de relatórios e de protocolos e convenções que de barricadas e protestos para seu triunfo”.

Isso nos leva a pensar que a matriz de inteligibilidade dos direitos humanos constrói um sujeito abstrato, único e supostamente universal. Para suavizar esse efeito, diversas leis, pactos e tratados internacionais irão concentrar-se em questões mais específicas, a exemplo das crianças e adolescentes, do combate à tortura, dos direitos de proteção às mulheres, negros e indígenas e sujeitos com deficiências, dentre outros. Em suma, sob a expressão guarda-chuva “direitos humanos” coexistem uma série de outras garantias, as quais se ocupam em zelar pela vida e dignidade humanas. No caso do Brasil, a Constituição de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundantes. A partir desse instrumento normativo, diversos outros dispositivos foram criados e aperfeiçoados, por meio de leis mais particularizadas as quais visavam proteger determinados grupos sociais e economicamente marginalizados, como os apontados anteriormente. Noutros termos, “os direitos humanos são uma invenção histórica e, portanto, perseguem um determinado evolucionismo desde as suas primeiras declarações no século XVIII até o momento atual” (REZIO; FERNANDES, 2015, p. 63).

Contudo, a temática dos direitos humanos, desde sua irrupção, constitui-se como um objeto de constantes disputas e de ininterruptos embates. Ainda que as mais variadas regulamentações afiancem e defendam tais direitos, insurgem uma miríade de discursos que buscam desqualificar essas garantias, através de um processo de banalização e de deturpação desses direitos.

Uma dessas distorções, conforme sustenta Benevides (2003, p. 311), diz respeito à associação direta “entre direitos humanos e direitos da marginalidade, ou seja, são vistos como ‘direitos dos bandidos contra direitos das pessoas de bem’. Essa deturpação ocorre certamente da ignorância e da desinformação”. A autora atribui essa construção discursiva a uma espécie de manipulação por meios de comunicação massivos que abordam de maneira sensacionalista a miséria e a violência humanas. Dessa maneira, o mínimo de direito

adquirido por um sujeito que seja suspeito/acusado de cometer um dado crime é categorizado como uma ameaça aos demais membros da sociedade, como se estes fossem destituídos de suas próprias garantias, de modo a gerar uma antinomia vilão x mocinho e a interpretação generalizada de que a lei está “invertida”, consoante se pode depreender na segunda epígrafe deste texto.

Esse quadro pode ser endossado a partir de um estudo feito pelo Instituto Ipsos, em abril de 2018, que demonstrou o seguinte dado: dois em cada três brasileiros acham que os direitos humanos defendem mais os bandidos³. Ainda que do ponto de vista conceitual a percepção da maioria dos sujeitos entrevistados seja favorável à existência dos direitos humanos, no tocante à aplicabilidade de tais direitos, há a concepção de uma justiça benevolente e a categorização de que esses direitos favorecem mais os criminosos. Disso resulta toda uma produção discursiva que ressignifica os direitos humanos e os sujeitos que os defendem como protetores do crime e da delinquência. Termos como “direitos dos mansos”, “direitos dos vagabundos”, “turma dos direitos humanos” são profusamente difundidos, especialmente no âmbito das mídias sociais digitais, para centrar a questão dos direitos humanos como pauta de uma defesa de sujeitos desajustados das normas sociais e contrária aos interesses dos “cidadãos de bem”. Assim, o sujeito que produz esse tipo de discurso inscreve-se nesse lugar da cidadania como um mecanismo de exclusão daqueles que não seguem as normas de boa conduta social.

A apropriação desses discursos por candidatos no pleito eleitoral de 2018, como o atual presidente do Brasil, merece atenção. Na época da campanha, o então candidato Bolsonaro chegou a afirmar que os direitos humanos prestam “um desserviço ao país”⁴. Anteriormente, em 2017, em meio a discussões sobre a redação do ENEM, o vereador Carlos Bolsonaro, filho do presidente, postou nas redes sociais uma fotografia do pai segurando uma placa em que se lia: “Direitos Humanos esterco da vagabundagem” e sugerindo que este deveria ser o tema da prova da redação, caso o pai fosse eleito no ano seguinte⁵. Essa teia de discursos é ratificada pela quantidade exponencial de candidatos que possuem patentes

³ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2018/08/23/bolsonaro-diz-que-bandidagem-vai-morrer-em-seu-governo-porque-uniao-nao-repassara-recursos-para-direitos-humanos.ghtml>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

⁵ Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/filho-de-bolsonaro-chama-direitos-humanos-de-esterco-da-vagabundagem/amp>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

militares e foram eleitos na última eleição, os quais corroboram esses posicionamentos acerca dos direitos humanos, como se estes fossem um obstáculo para a consecução da segurança pública e a redução da violência urbana. Ademais, é lícito apontar que esses discursos corporificam-se em ações violentas e, em alguns casos, letais, contra os sujeitos que lutam pelos direitos humanos, consoante revelam dados da organização *Frontline Defenders*, os quais mostram que, em 2019, o Brasil ocupou o quarto lugar no *ranking* de países que mais matam ativistas dos direitos humanos⁶ em todo o mundo.

Considerando, pois, a importância fundamental da *web*, especialmente das redes sociais digitais na construção de discursos e verdades sobre a política, entendemos que tais plataformas fazem circular uma diversidade de posicionamentos sobre os direitos humanos e é sobre alguns desses dizeres que nos debruçaremos aqui. Tomando como a base as reflexões encetadas anteriormente, o objetivo deste estudo consiste em analisar os posicionamentos discursivos em torno dos direitos humanos em enunciados presentes na *web*, de modo a investigar que relações de saber-poder e vontades de verdade atravessam esses posicionamentos.

Para isso, partimos dos pressupostos teórico-metodológicos dos estudos discursivos foucaultianos, tomando os conceitos de discurso, enunciado, saber, poder e verdade como as principais ferramentas investigativas. A extensa obra de Foucault constitui um aporte teórico para o exame das práticas e discursos do momento presente, pois, inspirando-se em Kant, o pensador francês se interroga sobre quem somos nós hoje e o que estamos nos tornando. Por meio de um processo arqueogenealógico, em que poderemos observar a emergência dos discursos e das verdades na relação com as estratégias de poder. Nas palavras de Foucault (2006, p. 253), “[...] o tipo de análise que pratico [...] examina as diferentes maneiras pelas quais o discurso desempenha um papel no interior de um sistema estratégico em que o poder está implicado e para qual o poder funciona”.

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa segue um viés descritivo-interpretativo de natureza qualitativa. O *corpus* é composto pelas seguintes materialidades discursivas: i) postagem do blog do BG intitulada *Vídeo – comandante da PM em Natal: “Direitos*

⁶ Disponível em: <cartacapital.com.br/sociedade/brasil-foi-o-4o-pais-que-mais-matou-ativistas-de-direitos-humanos-em->. Acesso em: 20 jan. 2020.

Humanos só existe para bandidos” acompanhada de três comentários⁷; ii) um texto publicado no site *Justificando*, denominado de *7 clichês contra direitos humanos desconstruídos por colonistas do Justificando*⁸, também acompanhado de três comentários. Essas materialidades mostram os antagonismos, embates e as lutas que assinalam a discussão sobre os direitos humanos no cenário brasileiro, num momento político em que se constata uma polarização e certa agressividade na produção discursiva na/da *web*.

Em relação à estrutura do artigo, vale destacar que este se organiza do seguinte modo: além desta introdução, o texto apresenta mais três seções. No tópico seguinte, discutimos os conceitos da perspectiva teórica dos estudos discursivos, a partir das noções de discurso, enunciado, saber, poder e verdade. Em seguida, tem-se a análise das materialidades discursivas, levando em conta os conceitos anteriormente enfatizados. Por fim, a seção final apresenta um efeito conclusivo para as reflexões arroladas neste escrito.

1. Discurso, relações de saber-poder e a verdade na perspectiva foucaultiana

O que estamos denominando aqui de “estudos discursivos foucaultianos” constitui um campo de debates em torno das ideias do filósofo francês Michel Foucault, que congrega pesquisadores da área de Letras e Linguística, interessados em investigar a relação do discurso com o social, o histórico, o político e o cultural, que engendram diferentes práticas de objetivação e de produção de subjetividades, nas quais se inter-relacionam o saber e o poder. Desde 2018, um grupo de trabalho (GT) foi criado na Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL) para reunir tais pesquisadores.

Esse campo de estudos deriva dos diferentes caminhos que o pensamento desse autor foi percorrendo na França e no Brasil, no final do século XX, fazendo-o ser apropriado por pesquisadores de diferentes áreas, dentre as quais as ciências da linguagem. Interessa-nos discutir como os discursos que se constituem via linguagem delimitam diferentes lugares de enunciação para os sujeitos. Assim, os conceitos de discurso, enunciado, sujeito, saber, poder e verdade são essenciais para que possamos compreender o pensamento de Foucault e como ele nos auxilia em nossas investigações.

⁷ Disponível em: <<https://www.blogdobg.com.br/tag/direitos-humanos-nesse-pais-so-existe-para-bandidos/>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

⁸ Disponível em: <<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/242145096/7-cliches-contra-direitos-humanos-desconstruidos-por-colunistas-do-justificando>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

No que concerne ao conceito de discurso, vemos sua definição expressa em alguns textos desse autor. Dentre eles, a definição apresentada em *Arqueologia do saber* (2008) é a que segue: “Chamaremos de discurso um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva” (FOUCAULT, 2008, p. 132). Para o pensador francês, o discurso não forma uma unidade, mas constituem-se de enunciados dispersos, que obedecem a certas condições de existência e é considerado inteiramente histórico.

Em “A verdade e as formas jurídicas”, Foucault (2002, p. 9) diz que se interessa pelos discursos não apenas como fatos linguísticos, mas “como jogos (*games*), jogos estratégicos, de ação e reação, de pergunta e resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta”. Trata-se, portanto, de considerar que os discursos não são apenas fatos linguísticos, mas também são polêmicos e estratégicos, podendo ser analisados a partir dos embates que possibilitam e permitindo analisar as posições que são determinadas para os sujeitos.

Quanto ao enunciado, Foucault (2008) esforça-se para diferenciá-lo de elementos linguísticos que constituem agrupamentos unitários de signos (frase, proposição e ato de fala). Em sua compreensão, o enunciado possui particularidades que o distingue desses elementos linguísticos, quais sejam: a) a relação que o enunciado mantém com aquilo a que se refere, que não é uma relação de causa e nem de sentido, mas de condições de emergência; b) a relação que o enunciado mantém com um sujeito, não sendo o sujeito gramatical de primeira pessoa e nem mesmo o sujeito autor da frase, o qual seria a causa e origem do dizer, mas, sim, uma posição que se pode ocupar, um lugar vazio que diferentes indivíduos podem preencher. Assim, em torno dos direitos humanos, pode haver diferentes posicionamentos discursivos ocupados por indivíduos distintos; c) a existência de um domínio associado ao qual o enunciado pertence, que forma uma trama complexa na qual estão formulações anteriores, formulações às quais ele se refere e aquelas que podem vir após ele, inscrevendo-o nas complexas tramas da história dos discursos; e d) a existência material, visto que o enunciado necessita de uma espessura, de uma superfície de emergência. Os enunciados que analisaremos aqui se expressam materialmente por diferentes elementos.

Esses conceitos emergem no pensamento de Foucault quando esse autor se interroga acerca da história de formação de alguns domínios de saber. Foucault (2008) deu um grande destaque aos saberes científicos, e, em outro momento, passou a analisar aquilo que ele denominou de “saberes dominados”. Para esse autor,

Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um *status* científico [...]; o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso [...]; o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam [...]; finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (FOUCAULT, 2008, p. 204).

Ao se deslocar para a análise genealógica, ele investigou a maneira como um conjunto de pesquisas vinha sendo conduzidas para caracterizar a “irrupção dos saberes dominados”. Esses saberes são compreendidos, por um lado, como “os conteúdos históricos que foram sepultados, mascarados em coerências funcionais ou em sistematizações formais” (FOUCAULT, 2013a, p. 266), e, por outro lado, como “uma série de saberes que tinham sido desqualificados como não competentes ou insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível requerido de conhecimento ou de cientificidade” (FOUCAULT, 2013a, p. 266), caracterizados como o saber das pessoas.

No primeiro caso, trata-se dos blocos de saber que são encobertos pelos grandes domínios de saber científico. No segundo caso, trata-se de saberes mais localizados e particularizados. Embora Foucault analise essa insurreição dos saberes dominados como um aspecto positivo da ciência do seu tempo, porque ele considera que a genealogia se dá no acoplamento do saber científico com o saber dominado, no caso específico que analisaremos não é bem o que se observa, visto que estamos lidando com um tipo de saber que questiona, nega e até tenta se sobrepõe ao saber científico especializado, advogando uma hierarquização dos sujeitos e uma negação de direitos humanos a determinadas categorias de sujeitos por ele mesmo criado, instituindo, assim, um regime de verdade, conforme veremos na seção seguinte.

O conceito de verdade, no pensamento de Foucault, é compreendido de diferentes maneiras. A verdade é pensada como um desejo (vontade de verdade, por alusão à vontade de potência, de Nietzsche), como um jogo (jogos de verdade) ou um regime (regimes de verdade) em que se distingue como uma verdade se constrói historicamente e se diferencia em distintos domínios de enunciação, e também a partir de procedimentos para a obtenção da verdade, como a confissão, o inquérito, dentre outros.

No que diz respeito à relação da verdade com os discursos, Foucault (2013b, p. 54, grifos do autor) diz ser necessário “por ‘verdade’, entender um conjunto de procedimentos

regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados”, uma vez que, para ele,

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 2013b, p. 52, grifos do autor).

Esses procedimentos que regulam os enunciados são denominados de regimes de verdade, ligados a sistemas de poder. Quer dizer, os enunciados, ao se ligarem a determinados domínios de saber, são regulados por mecanismos de poder que possibilitam dizer quais serão acolhidos e quais não serão, como mostraremos nas análises. Uma das características dessa economia política da verdade é sua centralização na forma do discurso científico e nas instituições que a produzem, além dos sujeitos que legitimam (intelectuais, cientistas, etc.), caracterizados por sua posição social.

Quanto ao conceito de poder, as reflexões foucaultianas o concebem como ligado aos temas do discurso, do saber e da verdade, como vimos até aqui. Foucault (2009a) compreende o poder como um modo de ação de alguns sobre os outros. Isso significa considerar o poder como um exercício, não como um bem possuído e guardado, concentrado em certo ponto. Ao contrário, o poder está distribuído em todas as relações entre os sujeitos. É por essa razão que, para ele, as relações de poder ocorrem em antagonismo de estratégias, o que significa que, nas relações de poder, empregam-se diferentes meios para obter soluções vencedoras.

Dessa forma, as relações de poder existem em oposição às formas de resistência. Compreendemos, assim, que, nos últimos anos, desenvolveu-se uma oposição entre “cidadãos de bem” e “bandidos”, que delimitam posições discursivas para os sujeitos nos debates recentes sobre os direitos humanos. Nessas relações estratégicas de poder, há um saber científico que prefigura a condição de cidadão, ao qual se opõe um saber dominado, tentando miná-lo, pois considera que a cidadania é um privilégio de alguns. É pelo agenciamento de discursos em práticas enunciativas das mídias digitais que podemos analisar esse exercício de poder, em que regimes de verdades se opõem e os sujeitos vão ocupando distintos lugares enunciativos, como passaremos a analisar a seguir.

2. Direitos humanos em discurso na *web*

A primeira materialidade a ser analisada consiste em uma postagem do *blog* do BG (Bruno Giovani), radialista e apresentador do meio dia RN, da rádio 96 FM de Natal, que apresenta um vídeo, com duração de 1min 37s, do comandante da Polícia Militar (PM) de Natal/RN. Tal plataforma digital constitui o que Aldé, Escobar e Chagas (2007, p. 30) denominam de *blogs* políticos, na medida em que “canalizaram um certo público participativo, permitindo o debate em vários fóruns de comunicação, amplos e restritos, e realizando maçicamente nos espaços mantidos por jornalistas já reconhecidos por sua atuação na mídia tradicional”. Nesse sentido, o radialista endossa no *blog* posicionamentos já presentes na mídia radiofônica, de maneira a amplificar o raio de alcance do jornalismo opinativo.

A posição que enuncia no *blog* faz um recorte do discurso direto do comandante, de maneira a realçar o tom provocativo do referido militar. “Direitos humanos nesse país só existe [sic] para bandidos”. Essa posição ainda destaca que o vídeo do comandante constitui “um desabafo emocionado durante o enterro de cabo morto a tiros na noite desta quinta-feira (05), na Grande Natal, e faz críticas aos direitos humanos” (BLOG DO BG, 2017, s/p.). Podemos observar, assim, uma relação de concordância com os dizeres do comandante, em função do emprego da construção “desabafo emocionado”, haja vista que o modo como o sujeito do *blog* categoriza o discurso do comandante deixa entrever um efeito de consenso e de alinhamento, reforçado pelos comentários e pelo recorte, em tom sensacionalista de que “Direitos humanos nesse país só existe [sic] para bandidos”.

A fala do comandante é assinalada pelo mesmo tom de denúncia cujo recorte consta no *blog*: “duvido que a família aqui receber [sic] uma coroa dos direitos humanos, mas nós estamos aqui enterrando mais um com o coração sangrando e apoiando a família”. A posição sujeito coloca em xeque a efetivação dos direitos humanos, por meio de uma lógica segunda a qual existe um “nós” (soldados e vítimas) e um “eles” (os direitos humanos defensores de bandidos). Noutros termos, esses direitos não abrigariam a garantia da vida do policial, tendo em vista seu caráter protecionista que subjaz ao que se entende por direitos humanos. Esse posicionamento discursivo encontra respaldo numa vontade de verdade em que certos sujeitos (criminosos e delinquentes) deveriam ser alijados de todo e qualquer direito, pois, caso

contrário, tem-se a retirada de direitos de outro grupo, no caso, os policiais caracterizados pelo comandante da seguinte forma: “todo esses policiais que vestem cinza [...] esses são os heróis verdadeiros da sociedade brasileira”.

A partilha dessa posição sujeito pode ser observada nos comentários. O primeiro deles⁹ admite que “Direitos Humanos na prática era pra ser para os seres humanos que vivem em paz com a sociedade e não para marginais, que vivem as margens da sociedade fora da lei aterrorizando o cidadão de bem, tirando a paz e a segurança das pessoas”. Conforme nos lembra Carvalho (2002, p. 229), a construção da ideia de cidadania no Brasil denota a “incapacidade do sistema representativo de produzir resultados que impliquem a redução da desigualdade e o fim da divisão do brasileiro em castas [...]”. Tem-se, nesse comentário, uma vontade de verdade que seleciona quem deveria adquirir tal direito. Por meio de um procedimento de exclusão/inclusão (FOUCAULT, 2009b), tem-se, por um lado, os sujeitos que deveriam ser beneficiados com esses direitos (“cidadão de bens”) e, por outro, e os que não seriam dignos dessa garantia (“marginais”). Embasado por esse saber, o sujeito que enuncia propõe como na prática, ou seja, na efetivação desse direito, quem poderia dele usufruir, contrariando, assim, a própria razão de existência dos direitos humanos. Segundo a posição que enuncia, a condição de humano não se aplicaria a quem cometesse um crime, haja vista que este, ao infringir a lei, perderia irrevogavelmente todo e qualquer direito. Tem-se uma confusão entre o que seriam direitos humanos e direitos fundamentais. De acordo com Guerra e Guerra Filho (2019, p. 200), “os direitos humanos têm uma vocação universalista, internacional, ao contrário dos direitos fundamentais, assentados em uma ordem jurídica interna”. Noutras palavras, os direitos humanos, ainda que possam recobrir alguns direitos fundamentais, o contrário não é verdadeiro. Ou seja, há direitos fundamentais que não se associam com direitos humanos.

O segundo comentário reafirma a posição expressa pelo comandante no vídeo, ao destacar que “Esse de ‘DIREITOS DOS MANOS’ só defendem bandidos, pessoas de bem para eles não tem [sic] valor”. A construção **direitos dos manos**, num domínio associado, relaciona-se com enunciados produzidos alhures principalmente no que diz respeito ao combate à tortura e à violência policial. Ao aludir ao termo “mano”, gíria utilizada por

⁹ Optamos, por uma questão metodológica, por não indicar os nomes dos sujeitos que fizeram os comentários no *blog*.

movimentos do *Hip-Hop* e estereotipicamente atribuída a grupos como presidiários, observa-se que os direitos apenas acolhem essa parcela populacional. Essa redução do alcance dos direitos humanos, marcados no modo como são referidos pelo sujeito que enuncia no comentário, reforça a construção de uma verdade sobre tais direitos que não se respaldam no campo jurídico, mas em saberes da experiência cotidiana, da sensação de impunidade, de uma dada moralidade relativa à desobediência às leis (OLIVEIRA; CUNHA, 2017, p. 295), da violência urbana, bem como da marginalização dos sujeitos de classes sociais menos prestigiadas e geograficamente localizáveis nas cidades brasileiras. Ao asseverar que “pessoas de bem para eles não tem valor”, o sujeito assinala o distanciamento da perspectiva dos direitos humanos, realçando, pois, o contraste dos “direitos dos manos” e das “pessoas de bem”.

O terceiro comentário relativo à postagem do *blog* insinua: “Só tem um jeito major de resolver isso é o senhor saber como”. Essa posição sujeito deixa entrever um incentivo à resolução do problema cuja solução o major saberia. Trocando em miúdos, tem-se um apelo ao uso ostensivo da força policial e, no limite, à matança, como a conclusão para a problemática da criminalidade e, como extensão, a nulidade da ação dos direitos humanos, remontando, por exemplo, ao linchamento como alternativa de controle social (SOUSA; SILVA, 2016). Nas palavras de Guerra e Guerra Filho (2019, p. 2013), “os direitos humanos são inseridos numa ótica de prevalência dessa necessária resposta, isto é, de colocar o direito a serviço da humanidade, não contrário a ela”.

A segunda materialidade discursiva deste estudo constitui um texto do *site Justificando* cujo título é *7 clichês¹⁰ contra direitos humanos desconstruídos por colunistas do Justificando*. Destacaremos alguns desses clichês, aqui concebidos como enunciados que possuem uma materialidade repetível, e como o *site* se posiciona em relação a eles, trazendo a voz de especialistas na temática, ou seja, de sujeitos que estão autorizados a falar, detentor de um *status* responsável por legitimar o seu dizer, de acordo com Foucault (2008). O primeiro clichê elencado no texto é “Tá com dor? Leva para casa?”. O *site* define esse enunciado da seguinte forma: “Esse é um argumento muito utilizado por quem defende a redução da maioria penal no Brasil. Direitos humanos sempre foi [sic] piedade, levando a crer que quem combate a violência, tem dó de bandido” (*JUSTIFICANDO*, 2017, s/p.). Conforme

¹⁰ Analisaremos dois dos “clichês” a que a reportagem faz menção.

podemos averiguar, a posição sujeito coloca-se no lugar do esclarecimento acerca de certas verdades que, de tanto utilizadas, tornaram-se previsíveis e gastas. A ideia de levar para casa, de “adotar um bandido”, do modo como é feito com animais, por exemplo, leva a percepção de que os defensores dos direitos humanos são movidos por sentimentos de paixão e complacência. A voz de autoridade presente no *site*, da professora de Direito Penal da FGV, Maíra Zapater, arrazoia: “não é o caso de ter dó e levar pra casa, nem de ter ódio e levar pra fogueira: ao tentar reger as relações sociais por normas que se pautam pela preservação de direitos aos quais basta a natureza de ser humano para ser titular” (ZAPATER, 2017, s/p). Prossegue a voz de autoridade: “a ideia era justamente afastar as paixões irracionais que tanto dificultam a realização do nosso frágil ideal de justiça” (ZAPATER, 2017, s/p).

De acordo com o posicionamento adotado pela professora, não se trata de conceber a questão dos direitos humanos sob uma ótica passional, por meio da qual adviriam os sentimentos de compaixão ou de vingança, mas de compreender os dispositivos normativos como condições para a regulação da sociedade, cujo limite ultrapassa os desejos individuais e as opiniões que invocam para as emoções (“paixões irracionais”) e para a esfera interpessoal, desacatando a feição coletiva de funcionamento dos direitos.

Outro clichê apontado pelo *site Justificando* refere-se a “Direitos humanos para humanos direitos”, o site indaga: “Nossa, essa é clássica né?”. Ao proceder desse modo, a posição que enuncia admite que se trata de um dizer já sedimentado, pois é “clássico”, portanto, é algo que se prevê no debate acerca dos direitos humanos. Assim como os demais enunciados analisados, as condições de possibilidade que permitem a emergência desse enunciado correlacionam-se com a vontade de verdade segundo a qual somente alguns humanos seriam dignos de ter direitos. Podemos destacar como exemplo dessas condições a insurreição de setores da sociedade que apregoam esse discurso, como juventudes conservadores, movimentos que se dizem “livres” (USP livre, Brasil Livre) e a massiva ocupação da câmara por religiosos e agentes de segurança pública. Jogando com a polissemia do vocábulo **direitos**, a posição sujeito desse enunciado compactua com a ideia de que somente os sujeitos idôneos, retos e honrados deveriam ser contemplados com os direitos humanos. O discurso da especialista, a advogada Gabriela Cunha Ferraz, presente no texto de *Justificando*, corrobora: “Direitos Humanos foram previstos pela Convenção do Pós Guerra, valendo para anistiar todos os lados envolvidos, mostrando que somos todos iguais,

além de pregar a paz” (FERRAZ, 2017, s/p). Continua explicando: “Por isso, os direitos humanos são universais e aplicáveis a todos, não só aos direitos - também aos esquerdos, por favor!” (FERRAZ, 2017, s/p).

A advogada situa historicamente a irrupção dos Direitos Humanos e enfatiza a função supranacional dessas prerrogativas e o caráter amplo dessas garantias, frisando que os “esquerdos”, ou seja, os que não se enquadram em certa norma, também são recobertos por esses direitos. O enunciado em análise, num domínio associado, contrapõe-se à noção de que somente alguns sujeitos fazem jus aos direitos humanos. O uso interjetivo de “por favor”, no término da fala da especialista, exprime um efeito de pedido ao público leigo, para que compreendem a dimensão jurídica e o saber especializado que constrói os direitos humanos frente aos posicionamentos amparados noutros campos sociais, em práticas e discursos ordinários e do cotidiano.

Conforme destacamos anteriormente, analisaremos três comentários acerca do texto postado no *site Justificando*. Em linhas gerais, os discursos de tais comentários vão à contramão das falas dos especialistas e, em alguma medida, reiteram os clichês enumerados pelo *site*. O primeiro deles assim se posiciona: “Me pergunto onde esses colunistas moram. Pois ao que me parece, acho que moram em outro universo.” Podemos flagrar, no funcionamento desse enunciado, a inserção dos discursos dos colunistas no âmbito da ficção, tendo em vista que não encontra eco na realidade concreta. Noutros termos, temos um modo de enunciar responsável por desqualificar os posicionamentos presentes no texto de *Justificando*, apelando para a exterioridade do enunciado no interior do nonsense, do disparate e do absurdo. Os colunistas são construídos como sujeitos que não estão no plano real, pois o discurso deles só faz sentido se for remetido a outro plano, a uma dimensão extraterrestre.

O segundo comentário advoga que o posicionamento dos colunistas seria modificado, caso algum desses se deparassem com um episódio de violência que os afetasse de modo direto: “Esses colunistas mudarão de ideia rapidamente quando um de seus filhos, pais, familiares forem torturados e mortos brutalmente por um desses delinquentes que se dizem excluídos da sociedade, os coitadinhos”. A posição sujeito do comentário articula que a defesa dos direitos humanos estaria atrelada a fatos pontuais os quais abalariam o sujeito colunista, do ponto de vista empírico, pois se familiares fossem vítimas de crimes violentos,

o posicionamento desses colunistas seria outro. Esse comentário pontua o plano individual como sendo determinante para a concordância ou não de direitos positivados. Em síntese: o comentário dota o direito de um caráter personalista, numa vontade de verdade baseada em fatos estritos e episódios particulares, destituindo-se, pois, a isonomia, imparcialidade e a logicidade dos instrumentos legais.

Por fim, o terceiro comentário arremata: “Meu único pedido para os direitos humanos é que pelo menos tenham coragem pra usar o nome correto Direitos-inumanos ou Direitos-anti-cidadão”. A posição sujeito desse comentário insere-se num lugar que busca renomear os direitos humanos, porquanto o uso do termo humano não seria compatível com a concepção de humano que esta posição defende. Daí teríamos nomenclaturas, em sua imanência, nonsenses, pois não fariam sentido algum falar em direitos-inumano ou direitos-anti-cidadão. É justamente nesse ponto que o enunciado do comentário toca: os direitos humanos, no modo como são compreendidos, representam uma ameaça, ou melhor, um disfarce e uma fraude. O investimento em desmascarar (“pelo menos tenha a coragem”) os direitos humanos representa uma vontade de verdade para a posição do comentário. Assim, perguntar por que este enunciado emerge desta forma, neste lugar e não outro é fazer uma análise enunciativa, nos termos foucaultianos. De acordo com Fischer (2012, p. 80), “É sobre investigar as posições necessárias ao falante, para que ele possa ser sujeito daquele enunciado”. Temos, portanto, uma posição sujeito de recusa aos direitos humanos, uma posição que os condena e os insulta.

Ao longo desta análise, podemos vislumbrar a existência de embates discursivos sobre os direitos humanos e o exercício de uma função enunciativa que, calcada em relações de saber-poder, constroem vontades de verdades sobre a problemática em estudo. Desde a fala do comandante da PM, passando pelos comentários atinentes a essa materialidade e os discursos dos colunistas do *site Justificando*, vê-se o despontar de uma luta discursiva acerca dos direitos humanos e dos que os defendem, de quem seria digno de ser assistidos por essas garantias. Vimos, de um lado, a defesa da amplitude desses direitos e a tentativa de desestruturar dizeres assentados e concepções redutoras desses direitos e, de outro, discursos que vão ao sentido de reafirmar tais concepções, de maneira a aventar certo falseamento da aplicação dos direitos humanos e de questionar a existências destes. Em todos esses

posicionamentos, podemos enxergar a produção de vontades de verdade, as quais, conforme Foucault (2009), exercem sobre os discursos uma espécie de pressão e de coerção.

Conclusão

Bebendo das fontes foucaultianas, Milanez (2018, p. 84-85) revela: “[...] eu não tenho um lugar de origem porque não sou a intenção de meu dizer, eu não digo o que quero dizer: nós dizemos aquilo que é possível dizer em determinado momento da história”. Foi nessa perspectiva que analisamos os discursos sobre os direitos humanos, uma vez que nossa preocupação consistiu em analisar o dito de acordo com as contingências históricas que consentiram o aparecimento desses discursos e não de outros. Assim, procuramos investigar que relações de saber-poder e que vontades de verdade atravessam os dizeres sobre os direitos humanos em materialidades discursivas que circulam na *web*.

Pensando nas condições de possibilidade, podemos enfatizar que a própria constituição da *web* hoje incentiva a produção de discursos, pois se pauta por um regime colaborativo em que, basicamente, qualquer sujeito pode falar. O espaço dos comentários, nesse sentido, representa um canal de expressão profícuo para os sujeitos opinarem e participarem do debate. No tocante aos direitos humanos, observamos como as posições que enunciam nos comentários, levando em conta o recorte estabelecido, compartilham de uma visão similar acerca dos direitos humanos, concebidos de um modo que os reduz à defesa de criminosos e ao abandono de cidadãos idôneos e buscam estabelecer relações de saber-poder as quais delimitam quem deveria ser ou não assegurado por esses direitos. Trata-se de um saber não legitimado pelo saber jurídico e que tenta a ele se sobrepor. É o mesmo saber que endossa, por exemplo, os linchamentos (SOUSA; SILVA, 2016), que tenta construir formas de penalidade à revelia do sistema jurídico. Desse modo, tais comentários são denominados de “clichês” porque se pautam em regimes de saber que não possuem um reconhecimento institucional.

Os posicionamentos dos colunistas do *site Justificando*, pautados no saber jurídico e especializado, procuram desarticular já ditos acerca dos direitos humanos, nomeados no *site* como “clichês”, mostrando que tais direitos mormente geram incompreensões que vão de encontro aos próprios princípios que norteiam essas garantias. Dessa maneira, podemos pensar que subsistem posicionamentos que, em maior ou menor grau, generalizaram-se

acerca dos direitos humanos e refletiram no redesenho político no Brasil, quando retomamos, por exemplo, a captura desses posicionamentos pelo discurso político-eleitoreiro.

Essas nuances assinalam as condições de possibilidade para a aparição desses discursos na formação histórica atual. O recrudescimento do discurso político e a inflamação do debate nas mídias digitais, marcado pelo insulto e a cólera, transforma a expressão direitos humanos numa espécie de pomo da discórdia 2.0 ou, como destacamos no título deste texto, a semente do dissenso. Indubitavelmente, advogamos a favor do debate e da livre expressão; no entanto, não deixa de ser preocupante imaginar como certas vontades de verdade acerca dos direitos humanos banalizaram e deformaram a essencialidade dessas garantias.

REFERÊNCIAS

- ALDÉ, Alessandra; ESCOBAR, Juliana; CHAGAS, Viktor. A febre política dos *blogs*, *Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia*, Porto Alegre, n.33, agosto 2007, p. 29-40. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4955/495550189004.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2020.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata? In: BARBOSA, Raquel Lazzari Leite. (Org). *Formação de educadores: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 2003. p. 309-318.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Trabalhar com Foucault: arqueologia de uma paixão*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber*. Trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. (Coleção Ditos e Escritos; IV).
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 19. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 231-249.
- FOUCAULT, Michel. Genealogia e poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2013a. p 262-277.
- FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 26. ed. São Paulo: Graal, 2013b. p. 35-54.

GUERRA, Paola Cantarini; GUERRA FILHO, Willis Santiago. Os direitos fundamentais não são direitos humanos positivados (e é bom para ambos que assim sejam), *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v.7, n.2, p. 195-214, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/690>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

MARMELSTEIN, George. *Curso de direitos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO, Thiago. *Faz Escuro Mas eu Canto*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

MILANEZ, Nilton. O lampejo do sentido: indícios do retorno a si com Borges e Foucault. In: TFOUNI, Leda Verdiani; PEREIRA, Anderson de Carvalho; MILANEZ, Nilton. (Orgs.). *O paradigma indiciário e as modalidades de decifração nas Ciências Humanas*. São Carlos: EdUFSCar, 2018. p. 75-96.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. Direitos humanos, racismos e cotas raciais: a construção de uma democracia antirracista com base em reconhecimento e consideração, *Perseu: história, memória e política*, São Paulo, n. 17, Ano 12, p. 61-89, 2019. Disponível em: <<http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/299/246>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

OLIVEIRA, Fabiana Leci de; CUNHA, Luciana Gross. A legitimidade das leis e das instituições de justiça na visão dos brasileiros, *Contemporânea*, São Carlos, v.7, n.2, p. 275-296, jul./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/591/241>>.

Acesso em: 19 jan. 2020.

SOUSA, Claudemir; SILVA, Francisco Vieira da. 'Bandido bom é bandido morto': a discursivização do linchamento como estratégia de controle social. *Intersecções*, Jundiaí, v. 19, p. 116-132, 2016.

REZIO, Leonardo Luiz de Souza; FERNANDES, Eliane Marques da Fonseca. Direitos humanos e biopolítica: o olhar crítico de Michel Foucault. In: SOUSA, Kátia Menezes de; PAIXÃO, Humberto Pires da. (Orgs.). *Dispositivos de poder/saber em Michel Foucault: biopolítica, corpo e subjetividade*. São Paulo: Intermeios; Goiânia: UFG, 2015. p. 63-75.

Artigo recebido em fevereiro de 2020.

Artigo aceito em abril de 2020.